

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 860 de 25 de novembro de 1993

"Dispõe sobre alteração de permissão de uso".

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão
ordinária realizada em 24 de novembro de 1993 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica prorrogada a Permissão de Uso Objeto da Lei nº 839 de 05 de Julho de 1993, a favor da MULTIMED ASSISTÊNCIA MÉDICO ODONTOLÓGICA, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - A permissão excepcional, prevista na Lei nº 839 de 05 de Julho de 1993, com objetivo de viabilizar o Hospital - Municipal de Cajamar e de evitar o colapso no sistema de Saúde do Município, fica prorrogado por mais seis meses, a terminar em 31 de maio de 1994, através desta Lei e, por mais seis meses, através de Ato do Executivo, se assim o interesse público o exigir.

<u>Parágrafo Único</u> - Uma vez esgotados os prazos da presente permissão, esta se extinguirá automáticamente e de pleno direito in dependente de qualquer procedimento legal ou Administrativo, o mesmo ocorrendo, no caso da permissionária não atender satisfatóriamente, as condições desta Lei, da Administração e do interesse público.

Artigo 3º - A sociedade permissionária fica obrigada:

- A) A fazer funcionar e Administrar o Hospital em todas as suas modalidades disponíveis de prestação de serviço, sem interrupção ou solução de continuidade de qualquer espécie ou natureza;
- B) A responsabilizar-se pelo recrutamento, contratação e remuneração das equipes médicas e para-médicas de ní-vel superior necessárias ao regular funcionamento do Hospital, assim como, do setor de limpeza, Raio "X" e Laboratório;

A M.

cont. fls.2.



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI № 860 de 01/12/93 - fls.2.

- C) Assumir todas as obrigações referentes as remunerações sociais, previdênciárias e trabalhistas dos profissionais médicos e para-médicos de nível superior, que contratar e do pessoal dos setores mencionados no ítem anterior;
- D) A arcar com todas as despesas, compras de medicamentos e materiais destinados ao funcionamento e manutenção do Hospital, fazendo as compras diretamente, independente de intervenção ou responsabilidade da Permitente, sendo que as compras mencionadas não abrangem a parte predial e de equipamentos hospitalares.
- E) A prestar serviços médicos hospitalares e ambulatori ais à população do Município, sem distinção de qualquer espécie e em especial, aos servidores e funcionários -Municipais.

Artigo 4º - A Administração Permitente, fica obrigada:

- A) A responsabilizar-se pela manutenção do pessoal contratado pela Prefeitura atualmente existente, não atingi-dos pela alínea "B" do artigo 3º, arcando-se com todas as despesas de remuneração, sociais previdenciárias e trabalhista a eles correspondentes, não podendo, porém, o quadro atual, ser aumentado a não ser para atender a reposição;
- B) A entregar a permissionária 80% das receitas auferidas perante o SUS ou equivalente, da sua rede Municipal de Saúde decorrente dos serviços prestados.

Artigo 5º - O Prefeito manterá o Diretor Superintendente e o Diretor Clínico do Hospital, nomeados, os quais arcarão com as responsabilidades específicas dos cargos.

cont. fls.3.

MS



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 860 de 01/12/93 - fls.3.

Artigo 6º - A Permissionária fica autorizada a firmar Convênios e credenciamentos com Entidades Públicas, Empresas Privadas e com particulares, sob sua única e exclusiva responsabilidade, para prestação de serviços médicos e Hospitalares.

Artigo 7º - Em caso de extinção, a qualquer título, da Permissão autorizada por esta Lei, ficam asseguradas á Permissionária todos os seus direitos até o dia em que a extinção se efetivar.

Artigo 8º - O Município aplicará imediatamente todos os recursos que vier a receber do Estado ou da União, destinados à ampliação, manutenção, substituição de equipamentos, reforma ou melhoramentos do Hospital.

Artigo 9º - A MULTIMED e seus sócios, na condição de fiéis depositários dos bens inventariados, são civil e criminalmente responsáveis por sua guarda, manutenção e, devolução em perfeitas condições ao termo final da Permissão de Uso.

Artigo 10 - Na permissão prevista nesta Lei são expressos os atributos de unilateralidade, discricionaridade e precariedade prevalecendo sempre o interesse público e o da Administração Municipal.

Artigo 11 - A Permissionária não fará jus a indenização ou ressarcimento, a qualquer título, de eventuais prejuízos decorrentes do exercício e da execução da presente Permissão, relativamente ao Município Permitente, nem tão pouco terá direito a benfeitores de qualquer espécie introduzidas no Hospital.

Parágrafo Único - As benfeitorias realizadas no imóvel e no acervo hospitalar, passa a integrar a propriedade do Município, independente de qualquer providência ou indenização.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

cont. fls.4.

m



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI № 860 de 01/12/93 - fls.4.

Artigo 13 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 25 de novembro de 1993

MESSIAS CANDIDO DA SILVA

Prefeto Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

MILTON MANOEL DOS SANTOS

Diretor de Administração em exercício